



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R nº 002/2023

OBJETO: Projeto de Lei PE nº 007/2023

AUTORIA: Poder Executivo

Em cumprimento à disposição do art. 60 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação passam examinar e opinar a respeito da proposição do Chefe do Poder Executivo, que tem por ementa “Altera a redação do inciso IV, do art. 6º e art. 11 da lei 1014 de 28 de março de 2016, que regula o serviço de taxi no Município de Quitandinha, e dá outras providências”.

Em síntese o projeto de lei almeja a majoração do tempo de fabricação dos veículos utilizados como taxi de 5 para 8 anos, bem como a alteração da taxa anual de licenciamento de 230 para 101 UFM (Unidade Fiscal Municipal).

De plano, constata-se que inexistente defeito formal e que não há violação de competência ou vício de iniciativa para interposição do projeto de lei. A matéria analisada é de competência municipal, conforme disposição expressa do art. 30, I da Constituição Federal, art. 5º, I, da Lei Orgânica Municipal e até mesmo art. 24 do Código de Transito Brasileiro. Além disso, o prefeito municipal detém legitimidade exclusiva para regulamentar os serviços públicos praticados pelo Executivo ou sob concessão.

Destarte, ainda, o projeto é claro, sem contradições e numa linguagem de fácil percepção, atendendo rigorosamente o disposto na Lei Complementar Federal n.º 107/2001.

Ademais, cumpriu-se o disposto nos art. 14 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), pelo que o Executivo juntou o termo de estimativa de impacto financeiro ante a renúncia de receita e até declaração de compatibilidade com as leis orçamentárias.

No Mérito, constata-se que inexistente legislação federal ou estadual a ser seguida, o que permite que o Município de Quitandinha livremente regule o serviço, de acordo com seus interesses e sua realidade.

A título ilustrativo, em pesquisa com outros municípios, verificou-se que não há consenso na idade limite dos veículos a serem utilizados como taxi, sendo tal idade de 10 anos na cidade do Rio de Janeiro, 8 anos na cidade de Brasília e 5 anos em Mandirituba.

Com relação ao valor da taxa anual também há divergências, inclusive na região da Ansulep, conquanto o valor atual é de R\$1281,83, enquanto em Mandirituba é R\$355,83, Campo do Tenente é R\$880,20 e Rio Negro R\$208,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, esta Comissão opina no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei nº. 007/2023, nos termos formulados.

É o parecer, *sub censura*.

Quitandinha, 7 de março de 2023

Vereador Amilton Godk Filho – Presidente

Vereador Eleandro Meira de Andrade – Relator

Vereador João Acir Alves dos Santos – Membro